



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 021/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA** E A EMPRESA **AS2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA EXAMES DE **ELETOENCEFALOGRAMA** E **ULTRASSONOGRAMA**, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede à Avenida 18 de Fevereiro, nº 279, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Vanderlei Weber, portador da Cédula de Identidade nº 2.146.249 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.679-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA AS2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Vergueiro, 2253, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.598.814/0001-11, neste ato representado pelo seu, sócio proprietário, Sr. **EDRIN CLARO DE OLIVEIRA VICENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.086.038-0 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 754.832.209-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 25/2018, Dispensa de Licitação nº. 01/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os equipamentos abaixo relacionados, com as seguintes especificações:

| Item | Especificação | Unid | Quant | Preço Unit. Máximo | Preço Total Máximo |
|------|---|------|-------|--------------------|--------------------|
| 1 | KIT TOUCA PARA EEG MSCAP- CLINIC (G) Toucas de EEG MCScap Clinic – composto com 1 tamanho de touca tamanho G – com 20 eletrodos e as seguintes especificações: Polarização ≤ 50 mV, Impedância ≤ 5 k Ω , canais 19, conectores DIN 42802 – Touch Proof, extensão dos fios. Com os seguintes itens inclusos: 1 touca de EEG, 1 kit inicial com gel, seringa, agulha e escova e 1 Manual do Usuário. | UN | 01 | 1.890,00 | 1.890,00 |
| 2 | KIT TOUCA PARA EEG MSCAP- CLINIC (M) Toucas de EEG MCScap Clinic – composto com 1 tamanho de touca tamanho M – com 20 eletrodos e as seguintes especificações: Polarização ≤ 50 mV, Impedância ≤ 5 k Ω , canais 19, conectores DIN 42802 – Touch Proof, extensão dos fios. Com os seguintes itens inclusos: 1 touca de EEG, 1 kit inicial | UN | 01 | 1.890,00 | 1.890,00 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

| | | | | | |
|--------------|---|----|----|--------|-----------------|
| | com gel, seringa, agulha e escova e 1 Manual do Usuário. | | | | |
| 3 | TOUCA AVULSA PARA EEG MSCAP- CLINIC (PEQUENO 42-48CM, SISTEMA 10-20) com 20 eletrodos e as seguintes especificações: Polarização ≤ 50 mV, Impedância ≤ 5 k Ω , canais 19, conectores DIN 42802 – Touch Proof, extensão dos fios. | UN | 01 | 607,48 | 607,48 |
| 4 | Adaptadores Auriculares para touca de EEG MSCAP – Clinic. | UN | 02 | 256,00 | 512,00 |
| Total | | | | | 4.899,48 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os Equipamentos e materiais deverão ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento do presente instrumento, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida 18 de Fevereiro, Centro neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.899,48 (quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

| Cód. Red. | Und. Orç. | Código Dotação | Descrição |
|------------------|------------------|--------------------------|------------------------------|
| 35 | 13.01 | 1.019.4.4.90.00.00.00.00 | Modernização da Saúde Básica |
| 12 | 13.01 | 2.041.3.3.90.00.00.00.00 | Ações da Atenção Básica |

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere os **itens n.º 01 e 02 do Edital**.

6.2 – Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.1** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Decima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do bem inoperante pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data final para a entrega do bem, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 14 de dezembro de 2018.

EDRIN CLARO DE OLIVEIRA VICENTE
Sócio Proprietário
CONTRATADA

VANDERLEI WEBER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: